



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

**JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA**  
**N.259/2019**

**GÊNERO ALIMENTÍCIO - LICITAÇÃO -PREGÃO 016/2019.**

Em cumprimento à determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos n°.5189674.18.2017.8.09.0024, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devido à empresa **DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ n. 31.629.675/0001-28 no valor total de R\$: 13.502,30 (treze mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos.

Tais valores são oriundos do Pregão de Gênero Alimentício n° 016/2019, para fornecimento aos usuários da Rede do Sistema Único de Saúde.

Os pacientes usuários das Unidades de Saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, Atenção Básica de Saúde, FMS e no Hospital Municipal, necessitam realizar a dietas balanceadas de alimentação, onde a função terapêutica tem evoluído graças ao avanço considerável dos conhecimentos relacionados à dietética e à nutrição. Informamos que há necessidade de servidores alimentarem-se nas unidades quando estão em plantão de trabalho, sendo inviável o funcionário ausenta-se para a alimentação, podendo colocar em risco o não atendimento aos pacientes que estão no local.

Durante a internação, os pacientes seguem o padrão de alimentação oferecido no local hospitalar, no qual as refeições contêm alimentos específicos para sua situação clínica e ainda há a presença de uma equipe de saúde que monitora seu estado nutricional.

Nestes temos, conforme consta no Termo de Referência da licitação n° 016/2019.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A aquisição dos produtos visa produzir e fornecer alimentação aos servidores da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do



**MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**

Hospital Municipal Dr. André Alla Filho, servidores que atuam em escala de plantão de 12x36 horas, como também a oferta de alimento aos pacientes e acompanhantes dos usuários em observação das Unidades de Saúde, bem como, também a oferta de alimento aos pacientes internados e seus acompanhantes.

Na Unidade de Pronto Atendimento UPA é produzido, café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, sendo de grande importância a produção de refeições balanceadas e saudáveis segundo recomendação da nutricionista responsável, suprimindo assim as necessidades diárias deste nosocômio, a fim de dar continuidade ao desenvolvimento de suas funções.

Na Unidade Hospital Municipal Dr. André Alla Filho é produzido, café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, a presente aquisição tem objetivo de atender as necessidades do ano de 2019 sendo de grande importância a produção de refeições balanceadas e saudáveis segundo recomendação da nutricionista responsável, suprimindo assim as necessidades diárias da Unidade, a fim de prestar atendimento de qualidade e humanizado aos usuários de serviço, bem como, ofertar condições favoráveis de trabalho aos colaboradores do Hospital.

Essa aquisição visa também atender todas as Unidades de Saúde do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS aonde são produzido, café da manhã e lanche da tarde, suprimindo assim as necessidades diárias das Unidades de Saúde, a fim de dar continuidade ao desenvolvimento de suas funções.

Não obstante, como já mencionado alhures, o pagamento em questão é extremamente necessário visando à saúde da população que necessita da correta alimentação durante a hospedagem no Hospital ou nas unidades de saúde. A interrupção da aquisição de gêneros alimentícios na dieta nutricional do paciente pode acarretar desnutrição do paciente.

Referente às fichas, empenhos e liquidações, com datas e valores individualmente descritos na tabela a seguir, que somam o valor total de R\$: 13.502,30 (treze mil, quinhentos



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

e dois reais e trinta centavos), referentes às Notas Fiscais Eletrônicas, também detalhadas a seguir:

Nota de Liquidação					Nota Fiscal Eletrônica	
Número da Ficha	Número do Empenho	Número da Liquidação	Data da Liquidação	Valor em R\$	Número da NFE	Data da NFE
20191211	5922	01	15/05/2019	79,20	360	10/05/2019
20191287	6170	01	06/06/2019	11.413,00	358	10/05/2019
20191287	5926	01	23/05/2019	197,80	359	10/05/2019
20191287	5926	04	05/07/2019	153,70	661	28/06/2019
20191287	5926	02	11/06/2019	46,80	502	04/06/2019
20191287	5926	03	11/06/2019	237,60	503	04/06/2019
20191243	5924	03	05/07/2019	385,20	663	28/06/2019
20191243	5924	01	06/06/2019	449,90	361	10/05/2019
20191243	5924	02	24/06/2019	539,10	501	04/06/2019

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

**“Art. 5º.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (...)**” - grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes **razões de interesse público e mediante prévia justificativa.**

A legislação, ao proibir a alteração da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade.



**MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**

Nesse sentido, se faz necessário o pagamento mencionado, à aquisição de gênero alimentício para as unidades sendo imprescindível para assegurar a manutenção do direito à saúde, que é dever da União, do Estado e do Município, os quais, juntos, devem garantir o direito à saúde da população, buscando todos os meios lícitos cabíveis para fornecer e colocar à disposição da população os mecanismos necessários para cumprimento desse objetivo.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº. 8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de produtos alimentícios que são utilizados na atividade fim da Secretaria Municipal de Saúde visando à manutenção dos serviços públicos de pacientes que estão em tratamentos, para que não haja prejuízo nem ao interesse público nem à coletividade e, principalmente, aos diversos usuários da Rede do Sistema Único de Saúde.

Por derradeiro, lembro que todos os atos de alteração da ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena, dos órgãos de controle apontar vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Caldas Novas/GO, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

**JOSÉ RICARDO MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº.133/2018